



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 41; acrescente-se art. 41-1; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 44 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 41.....**  
.....  
**II – (Suprimir)**  
**III – (Suprimir)**  
.....”

**“Art. 41-1.** Ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas:

**I** – os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

**II** – a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, de que tratam os arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

**III** – a remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural - CPR, com liquidação financeira, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, desde que negociada no mercado financeiro;

**Parágrafo único.** O disposto nos §§ 1º a 4º do art. 44 aplica-se ao inciso I do *caput* deste artigo.”



\* C D 2 5 3 2 4 4 8 6 0 0 0 0 \* ExEdit

**“Art. 44.** Os rendimentos distribuídos aos cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, quando possuírem, no mínimo, cem cotistas:

I – não se sujeitam à retenção para rendimentos distribuídos pelos FII;

II – não se sujeitam à retenção do imposto de renda para rendimentos distribuídos pelo Fiagro.

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário segue sendo um dos alicerces da economia nacional, respondendo em 2024 por mais de 20% do PIB e quase 50% das exportações brasileiras. Mesmo com desafios como condições climáticas adversas e queda nos preços internacionais, o setor continua crucial para o emprego, a renda e a estabilidade econômica.

Apesar disso, os produtores rurais enfrentam barreiras significativas no acesso ao crédito, agravadas por taxas de juros elevadas. Isso evidencia a urgência de fortalecer fontes de financiamento privadas, mais eficazes e sustentáveis a médio e longo prazo.

Nesse contexto, a experiência da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) mostra que a concessão de incentivos fiscais pode ser decisiva para atrair recursos da poupança interna. O crescimento contínuo da LCA demonstra sua eficácia: em poucos meses de 2024, o volume emitido superou a marca de R\$1 trilhão, com rendimento líquido competitivo e isenção de tributos como IR. Esse modelo de estímulo reduziu o custo do crédito ao produtor, ao mesmo tempo em que ampliou a participação do mercado de capitais no financiamento agrícola.

A proposta de isentar as LCA do IR, desde que vinculadas a operações agropecuárias, visa justamente ampliar sua atratividade para investidores,



\* C D 2 5 3 2 4 4 8 6 0 0 0 \*



aumentando a oferta de crédito no campo. A medida também estimula práticas mais modernas e sustentáveis na produção, como o uso de tecnologias que diminuem emissões e aumentam a eficiência.

Com esta emenda, busca-se preservar e fortalecer esse importante canal de investimento. A isenção tributária das LCA é uma estratégia concreta para ampliar o financiamento rural, sobretudo em regiões com baixa presença bancária, além de impulsionar o agronegócio rumo à inovação, eficiência e sustentabilidade.

Solicitamos, o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta proposta.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marx Beltrão**  
**(PP - AL)**  
**deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253244860000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

